



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES

CNPJ 58.979.279/0001-87

Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo)

Centro – CEP 18480-000 – Itaporanga – SP

(15) 3565-1122 – www.cmitaporanga.sp.gov.br – contato@cmitaporanga.sp.gov.br

Projeto de Lei 002/2020 de 11 de fevereiro de 2020

Dispõe sobre a proibição da queima, soltura e manuseio de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que produzam estampido no Município de Itaporanga, e dá outras providências.

Trajano de Oliveira Filho e George Marcelo Camargo, Vereadores na Câmara Municipal de Itaporanga, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições conferidas por Lei, fazem saber, que a Câmara Municipal aprova e o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal promulga a presente Lei.

Art. 1º Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que produzam estampido no Município de Itaporanga.

Parágrafo único. A proibição na qual se refere este artigo se estende a todo o Município em recintos fechados e ambientes abertos, em áreas públicas e locais privados.

Art. 2º A desobediência ao dispositivo desta Lei implicará na apreensão dos produtos e aplicação de multa em valor estabelecido por ato do Poder Executivo.

Art. 3º Fica o Poder Público autorizado a reverter, a seu critério, os valores recolhidos em função das multas previstas nesta lei, para:

- I - custeio de ações de conscientização da população sobre a importância e divulgação da própria Lei;
- II - instituições ou associações de pessoas portadoras de transtornos mentais, transtorno do espectro autista e similares;
- III - instituições ou associações voltadas à proteção dos animais.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaporanga, 11 de fevereiro de 2020.

Trajano de Oliveira Filho
Presidente

George Marcelo Camargo
Vice-Presidente



Câmara Municipal de Itaporanga

Nº Protocolo: PLL-R-701-13-02-2020

Etiqueta: 689 - Data: 13/02/2020 - 08:19:05

Consulta pelo site:

<https://www.cmitaporanga.sp.gov.br/consulta-protocolo>

Gerada por: Vicente Wanderley Spadaccini



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES

Justificativa

Os fogos de artifício são responsáveis pelos mais variados tipos de acidentes, causando lesões, mutilações, deficiências e até mesmo mortes. Se isso não fosse bastante, as explosões são responsáveis também por causarem uma excessiva perturbação aos idosos, crianças, animais, autistas e tantos outros. Segundo especialistas, o ouvido humano suporta até 80 decibéis e uma queima de fogos, produz sons de até 140 decibéis. Com o objetivo de proteger estes, é necessário que discutamos com a comunidade e com seus representantes uma solução legislativa que solucione ou que ao menos amenize os graves problemas causados pelo uso e manuseio de fogos de artifício.

Desta forma, segue projeto de lei que visa proibir a queima, a soltura e o manuseio de fogos de artifício e rojões com efeito sonoro, que se aprovado como é apresentado permitirá no âmbito do nosso município apenas o comércio e a soltura de fogos visuais, que trazem luzes e cores, sem estampido.

O projeto de lei compreende locais públicos e privados, em todo o em todo o território do Município, sejam abertos ou fechados, e prevê, em caso de desrespeito à norma, a apreensão do material, bem como aplicação de multa em valor a ser estabelecido pelo Poder Executivo.

Pode-se citar outros municípios em nosso estado e no restante do país que tem adotado postura semelhante em face aos acidentes e problemas causados pelas explosões e poluição sonora gerada pelos fogos de artifícios, como por exemplo, a própria Capital do Estado de São Paulo.

É relevante citar também que, a proposta vai ao encontro de solicitações que recebemos de munícipes, de instituições de saúde e assistência e de entidades protetora de animais, assim o presente projeto visa o bem-estar de todos, mas com um olhar especial aos idosos, doentes, autistas, crianças e animais.

Não é fácil quebrar tradições, mas os sérios problemas causados pela poluição sonora dos fogos com estampido e rojões exige uma mudança cultural, que aliás se espera pela natural evolução de hábitos e otimização destes em favor da coletividade, no caso, sem retirar a beleza dos que esperam um espetáculo principalmente durante grandes festas, como Réveillon, pois o que alegria e embeleza estas festas não é o barulho, mas o colorido dos fogos ornamentais que fazem as pessoas sorrirem, buscarem os pontos para usarem como mirantes e registrarem estes momentos.

Assim, o objetivo desta proposta, é valorizar a saúde e o bem-estar social, para humanos e animais, de forma ética, buscando alternativas eficazes para melhorias em nosso convívio, e minimização de problemas da nossa realidade, respeitando o compromisso assumido com a comunidade e cumprindo com nosso papel de legislador. Conto com a colaboração dos nobres pares para a discussão e aprovação desta proposta de projeto de lei.

Câmara Municipal de Itaporanga, 11 de fevereiro de 2020.

Trajano de Oliveira Filho
Presidente

George Marcelo Camargo
Vice-Presidente

 Câmara Municipal de Itaporanga
Nº Protocolo: PLL-R-701-13-02-2020
Etiqueta: 690 - Data: 13/02/2020 - 08:19:05
Consulta pelo site:
<https://www.smitaporangasp.gov.br/consulta-protocolo>
Gerada por: Vicente Wanderley Spadaccini